



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PUBLICADO

Jornal: Diário Oficial

Edição: 2.729

Página: 04-05

Data: 01 / 05 / 2025

LEI Nº 1.332/2025

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO NOVA ALIANÇA (ASPRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

LEI

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO NOVA ALIANÇA, com sede na Rua Pitanga, nº 21, sociedade de natureza civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, CNPJ Nº. 53.142.127/0001-01, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de títulos e documentos da Comarca de Ivaiporã/PR, com finalidades definidas no art. 2º, do estatuto social vigente.

Artigo 2º - A Associação de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens constantes na Legislação vigente.

Artigo 3º - É obrigação da Associação Declarada de Utilidade pública, na forma desta Lei:

- I – Administrar máquinas e implementos agrícolas próprios ou recebidos em convênio com entidades oficiais, especialmente da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí;
- Parágrafo Único: O uso de máquinas e implementos agrícolas será regido através de um regimento interno elaborado para esta finalidade;
- II- Integrar e fortalecer os valores da ordem moral e cultural que condicionam e fomentam a dignificação do grupo humano;
- III- Promover os vínculos de solidariedade e cooperação entre os membros da comunidade solidificando o espírito associativo;
- IV- Representar a comunidade entre os órgãos públicos e privados, buscando junto aos mesmos as respostas para as demandas e carências observadas em seu meio;
- V – Colaborar com os poderes públicos na realização de levantamentos da situação sócio-econômica-cultural da comunidade, observando o equacionamento de necessidades e problemas;
- VI – Proceder o cadastramento das famílias residentes na área de atuação;
- VII – Conscientizar a comunidade de sua potencialidade, levando a responder seus anseios;
- VIII – Despertar a mentalidade de co-responsabilidade e de participação, evidenciando a promoção da comunidade em efeito e conjugação de esforços do poder público e da iniciativa privada;

